

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR****PARECER DA AUDITORIA INTERNA Nº 11/2016****PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CAU/MA DE 2015**

À

Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA deixou de apresentar processo de Prestação de Contas/Relatório de Gestão TCU referente ao exercício de 2015.

O presente Parecer é exigido e regulamentado pelos artigos 10, da Resolução CAU/BR nº 101/2015 e 6º, I, da Decisão Normativa TCU nº 146/2015, e deveria contemplar a síntese das avaliações e dos resultados que fundamentaram a opinião, levados em consideração, também, os posicionamentos das instâncias deliberativas do estadual e da assessoria contábil do CAU/BR, e os apontamentos relevantes porventura existentes e parecer conclusivo da Auditoria Independente.

Os exames de auditoria *in loco* foram realizados por Auditor Independente.

2. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS

O artigo 9º da Resolução CAU/BR nº 101/2015 estabelece que a prestação de contas anual dos CAU/UF deve ser apresentada ao CAU/BR até o dia 31 de março do ano subsequente ao de referência.

Os Ofícios-Circulares CAU/BR nº 002 e 020/2016-PR encaminhados aos CAU/UF estipularam as diretrizes e cronograma de ações pertinentes à consecução da Prestação de Contas/Relatório de Gestão TCU referente 2015, estendendo-se o prazo até **02/05/2016** para a sua conclusão, o que **não foi cumprido pelo CAU/MA**, não tendo sido recebida qualquer versão da referida prestação de contas.

**3. PARECER DA AUDITORIA INTERNA DO CAU/BR**

Face à omissão do CAU/MA no dever de prestar contas, em descumprimento ao artigo 7º da Lei nº 8443/92 e ao artigo 9º da Resolução CAU/BR nº 101/2015 esta Auditoria Interna forma opinião de que se declare as contas daquele estadual como **irregulares**, de acordo com o artigo 10, III, a, da Resolução CAU/BR nº 101/2015, ensejando a abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

Brasília/DF, 3 de maio de 2016.

Chefe da Auditoria – CAU/BR